



# Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 4/70

DOCUMENTO Nº 63/70

Art. 1º - Fica criado na Diretoria de Educação da Prefeitura Municipal de São Vicente, o Setor de Alimentação Escolar.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de São Vicente terá o encargo de sua manutenção.

Art. 3º - O Prefeito será membro nato do Setor ora criado.

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro do Ensino Municipal, 2 (dois) - cargos de Supervisor do Setor Municipal de Alimentação-Escolar, Nível III e 1 (um) de Auxiliar de Supervisor do Setor - de Alimentação Escolar, Nível II, isolados e de provimento em comissão.

§ único - Para o exercício do cargo de Supervisor criado por esta lei, será exigido o certificado de curso de Supervisor-de Merenda Escolar, expedido por órgão competente.

Art. 5º - Por necessidade de serviço, o professor no exercício - do cargo ou das funções de Supervisor do Setor de Alimentação Escolar e Auxiliar de Supervisor poderá ser colocado em regime de 36 (trinta e seis) horas de serviço semanais, percebendo, nesse caso, mais 30% (trinta por cento) calculado sobre o respectivo padrão de vencimento.

Art. 6º - É facultado ao Prefeito atribuir o desempenho das funções de Supervisor e Auxiliar de Supervisor de Alimentação Escolar mediante o preenchimento dos cargos criados por esta lei ou por designação temporária, na conformidade do Ato Complementar nº 52, de 3 de maio de 1969.

Art. 7º - Os titulares de funções de serventes extranumerários, - prestando serviços na Diretoria de Educação Municipal, que adquiriram estabilidade por força do disposto no artigo 177, - § 2º da Constituição de 1967, poderão ser aproveitados como merendeiras do Setor Municipal de Alimentação Escolar, desde que tenham certificado de merendeira escolar. *e tenham, no mínimo, 1 ano de prática, no exercício dessa função.*



# *Câmara Municipal de São Vicente*

§ único - No caso de não haver número suficiente de servidores - nas condições deste artigo, serão contratados tantos - servidores quantos forem necessários para completar o número de 27 (vinte e sete) merendeiras, observada a exigência de apresentação de certificado de merendeira escolar.

Art. 8º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o Programa de Alimentação Escolar previsto nas Normas Gerais de Ação, baixadas em decorrência da Portaria nº 355- A, de 23 de julho de 1969 do Ministro de Educação e Cultura, em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativa federal, - estadual, municipal e particular.

Art. 9º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

- a)-promover o entrosamento do Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar com os órgãos - municipais;
- b)-preparar os documentos indispensáveis à renovação - anual do Termo de Ajuste (verbas, relações de escolas e indicações de Supervisor);
- c)-providenciar a obtenção e a aplicação de recursos - oficiais e (ou) comunitários destinados ao Programa;
- d)-receber, distribuir, fazer aplicar e obter a comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;
- e)-preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;
- f)-exercer o controle técnico administrativo e supervisionar o Programa do Município.

Art. 10 - A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.



# *Câmara Municipal de São Vicente*

Art. 11 - O Executivo poderá baixar decreto regulamentando a presente lei.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Valho-me desta oportunidade para renovar as expressões de apreço e distinta consideração.

a) - Jonas Rodrigues  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Sebastião Ribeiro da Silva  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
São Vicente.-

ARQUIVADO EM 20/3/70  
*[Signature]*  
ARQUIVISTA

E<sub>bf</sub>.